

CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 734/2025
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025
CONTRATO Nº 24/2025

Aquisição que entre si celebram o Fundo Municipal de educação e a empresa **CAPACITY AND TRAINING LTDA**, na forma a seguir:

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 19.607.632/0001-46**, na cidade de Lagoa da Confusão- TO, Estado do Tocantins, representada neste ato pela gestora a senhora **MARIA DO SOCORRO GONÇALVES DA CRUZ**, brasileira, matrícula 104, residente e domiciliado na Avenida Elias Brás, S/N, Centro – Lagoa da Confusão – TO, infra-assinado, e o (a) empresa **CAPACITY AND TRAINING LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 50.445.209/0001-37**, neste ato representada pela Senhora **SUEYDE GOMES DOS SANTOS**, brasileira, empresaria, casada, residente e domiciliado na reside domiciliar a Rua L16 Nº 812, Serrano II, Paraíso do Tocantins – TO, CEP 77600-000, doravante denominado **CONTRATADO**, adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação decorre do **Processo Administrativo nº 734/2025**, na forma de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024**, com fundamento no Inciso I do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para realizar capacitação presencial para aprimoramento de habilidades e conhecimentos em temas essenciais para o desenvolvimento de professores e monitores, visando melhorias na educação da rede municipal de ensino de Lagoa da Confusão - TO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – A vigência da contratação será da data da publicação do extrato do contrato ate 31/12/2025

2.2 – O contrato poderá ser a critério da administração, e justificada a prorrogação, e ainda demonstra à economicidade para o município, ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 105 e Art. 107 da Lei federal nº 14.133/2021, mediante requerimento da empresa e

autorização justificada e fundamentada do chefe do executivo municipal demonstrando a manutenção da vantajosidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3. As despesas decorrentes do presente contrato, correrá por conta da unidade orçamentária a seguir:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.08.12.361.1324.2.038 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 FONTE DE RECURSO:
1.500.1001.0000, FICHA: 071

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - O valor global deste contrato é de **R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos)**, pagos em **2** parcelas, sendo **1º** parcela no valor de **R\$: 15.750,00 pagos em até 24 horas antes da apresentação**, e a **2º** parcela no valor de **R\$: 15.750,00 pagos em até 2 (dois) dias depois da apresentação**, sendo os pagamentos efetuados até o décimo dia após a execução dos serviços, observando o efetivo fornecimento dos serviços e valores unitários conforme abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	CARGA HORÁRIA	VALOR
01	capacitação presencial para aprimoramento de habilidades e conhecimentos em temas essenciais para o desenvolvimento de professores e monitores, visando melhorias na educação da Rede Municipal de Ensino de Lagoa da Confusão - TO. Carga Horária: 8 (oito) horas. • Liderança Humanizada; • Impactando Pessoas e Gerando Resultados; • Educação Inclusiva na Pesquisa Ativa do Parecer Conselho Nacional de Educação 50º/2023; • Cultura da Paz • Neurociência	SV	8 horas	R\$ 31.500,00

4.2. - O pagamento referente a contratação será efetuado mediante emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada quanto a aquisição dos produtos, mediante apresentação do certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e prova de inexistência de débitos trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

5.1.2 – Suspensão do direito de licitar ou contratar com Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

5.1.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1.1. Exigir o fiel cumprimento do objeto a ser contratado, como zelo e pontualidade no fornecimento da entrega dos materiais.

6.1.2. Efetuar os respectivos pagamentos quando do fornecimento dos materiais em até 10 (dez) dias, após a execução.

6.1.3. Fornece, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços.

6.1.4 A CONTRATANTE, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a CONTRATADA a responsabilidade pelo o fornecimento do objeto desta dispensa de licitação.

6.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.2.1. Executar os serviços em conformidade com o termo contratual.

6.2.2. Obriga-se a manter, durante todo a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e ainda todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.2.3. Cumprir fielmente o objeto do instrumento vinculativo, seguindo a legislação vigente, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

6.2.4. Responder por todos os ônus referentes a prestação dos serviços durante a vigência do vínculo contratual, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre a futura contratação.

6.2.5 A contratada se obriga ainda a suprir todas as especificidades e obrigações contidas no termo de referência que possui caráter vinculativos e obrigacional entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 – Os serviços ora contratados não poderão ser subcontratados ou cedidos, a qualquer título e ou pretexto que seja.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso ocorra o descumprimento das cláusulas por este instrumento firmado, ou ainda pela ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no art. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 – A contratante se reserve ao direito de a qualquer momento, caso lhe interesse rescindir o presente contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços já efetivamente realizados, mediante simples notificação extrajudicial à contratada.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1- O contrato objeto deste certame, não será objeto de reajuste de sua remuneração, salvo a incidência do disposto no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, em relação a qualquer outro para dirimir as dúvidas, casos omissos e outros que porventura surjam durante a vigência do presente contrato e depois de esgotadas todas as vias administrativas.

10.2 E por estarem de comum acordo e contratados, assinam este instrumento firmado em 03 (três), vias teor e forma na presença de duas testemunhas que também assinam.

Lagoa da Confusão – TO, 27 de maio de 2025.

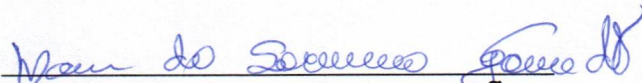
Documento assinado digitalmente

gov.br

SUEYDE GOMES DOS SANTOS

Data: 27/05/2025 11:47:54-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARIA DO SOCORRO GONÇALVES
DA CRUZ
GESTORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CAPACITY AND TRAINING LTDA
CNPJ nº 50.445.209/0001-37**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____